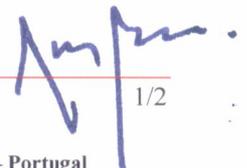


PARECER DO AUDITOR EXTERNO

À Assembleia Municipal de Ourém

Exmos. Senhores Deputados,

1. No cumprimento das normas legais (alínea e) do n.º 3 do art.º 48º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais, e para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 47º da mesma lei, apresentamos o relatório e parecer sobre as contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço, a demonstração dos resultados e anexos às demonstrações financeiras, elaboradas pelo Órgão Executivo do município, relativamente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2010.
2. Ao longo do período em exercício de funções – o qual teve início em 22 de Dezembro de 2010, realizámos os procedimentos de auditoria de acordo com as Normas Técnicas aprovadas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, com a profundidade que considerámos necessária nas circunstâncias. No mesmo período, mantivemos os contatos necessários com o Senhor Presidente da Autarquia, com o Diretor Administrativo e do Planeamento (DAP), com o Chefe Divisão Gestão Financeira (DGF), com o Chefe Secção de Contabilidade e outros colaboradores para o esclarecimento de diversas questões.
3. Devido ao facto da nossa nomeação apenas ter ocorrido em final de Dezembro de 2010, não foi possível emitimos o parecer semestral (relativo ao 1º semestre de 2010), nos termos da alínea d) do n.º 3 do art.º 48º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais.
4. Confirmámos que o Mapa de Endividamento Líquido do município, em 31 de Dezembro de 2010, está em conformidade com os registos contabilísticos, sendo o seu valor de 17.261.792 euros, o que, comparativamente a 31 de Dezembro de 2009, revela um aumento de 697.571 euros.
5. O limite legal ao endividamento líquido da autarquia para o ano de 2010 era de 22.357.234 euros (Lei 2/07, Art. 37º, n.º 1), pelo que o valor do endividamento líquido em 31 de Dezembro de 2010 corresponde a 77,2% do máximo legal permitido.



1/2

6. A opinião que expressamos sobre as contas do município é no sentido de que, o balanço, a demonstração dos resultados e anexos às demonstrações financeiras, estão em conformidade com os registos contabilísticos, com as normas legais e com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para as autarquias locais (POCAL). Salvo os efeitos das reservas por limitação de âmbito referidas nos n.ºs 7 e 8, e os efeitos da reserva que consta do parágrafo 9 da Certificação Legal de Contas, as mesmas demonstrações financeiras traduzem, em todos os aspectos materialmente relevantes, a situação financeira, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa do exercício findo em 31 de Dezembro de 2010.
7. Expressamos ainda a opinião de que os mapas de execução orçamental apresentam de forma verdadeira e apropriada as operações realizadas segundo a óptica de Caixa (Pagamentos e Recebimentos).
8. Analisámos a informação financeira constante no Relatório de Gestão confirmando a sua consistência com as demonstrações financeiras do exercício.
9. Verificámos a proposta de aplicação dos resultados apresentada pelo Órgão Executivo no seu relatório a qual cumpre com os requisitos legais.
10. Nestas circunstâncias, o nosso parecer é no sentido de que os documentos de prestação de contas apresentadas pelo Órgão Executivo estão em condições de poderem ser aprovados pelos Senhores Deputados.
11. Finalmente, desejamos expressar o nosso agradecimento ao Executivo Municipal e a todos os colaboradores da autarquia com quem contactámos pelos contributos que prestaram para o desempenho das nossas funções.

Leiria, 8 de Abril de 2011

LCA SROC
Representada por
José Maria de Jesus Carreira
R.O.C nº 614

